



Banco do
Conhecimento



DESCARGA ELÉTRICA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0022167-81.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 31/10/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DESCARGA ELETRICA. MORTE DA VÍTIMA EM VIA PÚBLICA DECORRENTE DE ELETROCUSSÃO CAUSADA POR DUTOS DE CONDUÇÃO ELÉTRICA EXPOSTOS EM POSTE. FATOS INCONTROVERSOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO QUE SE COMPATIBILIZA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O óbito decorrente da eletrocussão por dutos de condução elétrica expostos em poste localizado em via pública e a configuração da responsabilidade da empresa pública pelo acidente são fatos incontroversos. Insurgência manifestada nos recursos adstrita a quantificação do dano moral arbitrado na sentença. A questão atinente ao valor do dano moral possui caráter subjetivo, o que, embora não desejado, pode ser minimizado, levando-se em conta alguns parâmetros que devem ser observados quando de sua fixação. O valor arbitrado na sentença a favor de cada autor se compatibiliza com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não merecendo revisão nesta sede. Recurso interposto após a vigência do CPC/2915. Incidência de honorários recursais. Conhecimento e desprovimento dos recursos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/10/2017

=====

0049893-06.2010.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 16/03/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. NCP. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FIAÇÃO ABANDONADA. DESCARGA ELÉTRICA QUE RESULTOU NA MORTE DE FILHO E NETO DA REQUERENTE. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. ART. 17 DO CDC. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART.37, §6º DA CR/88. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Recurso de apelação interposto pela empresa ré em face de sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais. Falecimento de filho e neto da requerente resultante de descarga elétrica de fiação exposta quando brincavam próximo a um campo de

futebol. Incidência do CDC. Vítima de acidente de consumo por fato do serviço. Aplicação do Enunciado nº 51 do Aviso TJ-RJ nº 15/2015, in verbis: "É competente a Câmara Cível Especializada para apreciar recurso em ação indenizatória contra concessionária de serviço público, sendo autor consumidor por equiparação, vítima de acidente de consumo por fato do produto ou do serviço." Responsabilidade objetiva. A norma do art.14 do CDC, calcada na teoria do risco do empreendimento, consagra a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelo defeito na prestação do serviço prestado, atribuindo-lhe o dever de ressarcir os danos provocados por atividades exercidas no seu interesse e sob seu controle, sem que se proceda qualquer indagação acerca da culpa ou elemento subjetivo da conduta do agente ou de seu preposto, bastando a relação de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a situação de risco criada pela atividade. Dever da concessionária de realizar as manutenções necessárias e na fiscalização a permitir que seus equipamentos estejam sempre em plenas condições. Inocorrência das excludentes previstas no art. 14, §3º, do CDC. Os danos morais são inconteste, relevando-se inegável a sua ocorrência, eis que a autora sofreu a perda de seu filho e neto, sendo o dano moral, in re ipsa. Na hipótese, o quantum reparatório a ser pago pela concessionária, arbitrado em R\$ 200.000,00 não se mostra exorbitante, nem desproporcional às peculiaridades do caso concreto, em que ocorreu a **morte**, por eletrocussão, do seu filho e do seu neto de apenas 10 anos de idade. Mantenha da sentença. Honorários recursais. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/03/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/04/2017

=====

[0195642-15.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 01/02/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESA PÚBLICA
MORTE POR ELETROCUSSÃO
CONserto DE FIAÇÃO
OMISSÃO
MAJORAÇÃO DO DANO MORAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO

Direito Administrativo. Morte de adolescente por descarga elétrica. Fiação rompida que atingiu alambrado de campo de futebol, onde a vítima encostou. Nexo de causalidade entre a omissão em consertar a fiação e a morte. Responsabilidade civil objetiva da empresa pública. Art. 37, § 6º, CR. Dano moral sofrido pela genitora. Pagamento de pensão mensal a partir do evento danoso. Vítima que contava com dezessete anos. Majoração do dano moral para duzentos mil reais. Responsabilidade subsidiária do Município. Parcial provimento dos recursos.

Ementário: 05/2017 - N. 1 - 08/03/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/02/2017

=====

[0022841-14.2010.8.19.0202](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 04/10/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Concessionária de energia elétrica. Criança de doze anos, filho do autor, que quando estava soltando pipa na laje do vizinho foi atingida por descarga elétrica e veio a óbito. Danos materiais e morais. Sentença de parcial procedência que fixou verba indenizatória a título de danos morais de R\$ 50.000,00. Reforma. Culpa exclusiva da vítima. 1- Responsabilidade da concessionária de serviço público, que é objetiva, fundada no risco administrativo, na forma do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal. 2- Versão inicial, no sentido de que a criança encostou apenas no parapeito, que carece de verossimilhança já que o acidente não foi presenciado por ninguém, além do fato de que o cimento não é bom condutor de energia. 3- Distância entre a rede elétrica e o imóvel que, segundo o perito, respeitou as regras da ABNT. 4- Negligência dos pais que permitiram que a criança estivesse em imóvel em obras sem qualquer supervisão. 5- Criança que teve comportamento ativo para a ocorrência do fato. 6- Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/11/2016

=====

[0218634-09.2010.8.19.0001](#) – APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 02/08/2016 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALECIMENTO EM VIRTUDE DE DESCARGA ELÉTRICA. DEMANDA INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA. 1) Preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa rejeitada com fundamento na jurisprudência assentada do STJ, segundo a qual, irmãos possuem legitimidade ativa para pleitear verba indenizatória por dano moral em razão do falecimento de outro irmão. 2) Agravo retido do qual não se conhece, porquanto não reiterado nas razões de apelação. Preclusão, em consequência, de qualquer discussão acerca da existência de violação ao contraditório e ampla defesa em razão do indeferimento da prova pericial requerida. 3) Responsabilidade Objetiva. Incidência do art. 37, §6º da CF. Fato, nexos causal e dano devidamente comprovados. Responsabilidade da demandada, a qual possui o dever de fiscalizar e instalar as instalações de energia elétrica. 4) Dano moral caracterizado, decorrente da própria dimensão do fato que envolveu a família (pais e irmãos) atingida pelo falecimento de Jefferson. 5) Valores fixados que se mostram compatíveis com a gravidade do fato e suas consequências, pautados por aqueles observados pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo incabível sua modificação (redução ou majoração). 6) Manutenção da decisão no que toca ao ressarcimento dos valores gastos com o funeral e ao pensionamento mensal, devido aos pais até a data em que a vítima atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE, ou até o falecimento dos eventuais beneficiários, se tal fato ocorrer primeiro. 7) Modificação da sentença, de ofício, para estabelecer, quanto ao ressarcimento do valor gasto com o sepultamento, que a correção monetária e os juros de mora devem incidir a contar da data em que este gasto foi efetuado. 8) Inclusão dos beneficiários na folha de pagamento da demandada com fundamento no art. 475-Q, §2º. 9) Juros de mora que devem ser fixados em 1% ao mês, conforme previsto pelo art. 406 do CC. 10) Reforma do julgado no que toca aos honorários advocatícios, os quais devem necessariamente observar o teor do art. 20, §3º do CPC, que parte do percentual de 10%. Quantum fixado em 10% sobre o valor da condenação, considerando que se trata de causa sem grande complexidade. 11) Agravo retido

do qual não se conhece. 12) Primeiro recurso ao qual se nega provimento. Segundo recurso ao qual se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/08/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2016

=====

[0003084-27.2010.8.19.0075](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 31/08/2016 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. DESCARGA ELÉTRICA CAUSADA POR FIAÇÃO EXPOSTA EM RELÓGIO MEDIDOR APÓS INSPEÇÃO REALIZADA POR PREPOSTOS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. DANOS CAUSADOS PELO FATO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RÉ QUE NÃO LOGROU DESCONSTITUIR AS PROVAS PRODUZIDAS PELA PARTE AUTORA. DANO MORAL CARCATERIZADO QUE DEVE SER MANTIDO PARA TODOS OS AUTORES. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/08/2016

=====

[0123971-05.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 10/05/2016 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE. CHOQUE ELÉTRICO CAUSADO POR POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DANO MORAL. Ação indenizatória para reparar os danos que a Autora sofreu quando recebeu descarga elétrica ao encostar em grade energizada por poste instalado em praça pública com falha no isolamento. Rejeita-se o agravo retido porque a causa de pedir e o pedido se dirigem ao Réu, por isso tem legitimidade para integrar o polo passivo da relação processual como orienta a teoria da asserção. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público possui natureza objetiva como regula o artigo 37, § 6º, da Constituição da República, a obstar a análise da culpa, própria da responsabilidade subjetiva. Assim, os entes públicos apenas se liberam do dever de indenizar se provarem alguma excludente de responsabilidade. Ao poder público incumbe zelar pela instalação elétrica e integridade física das pessoas que transitam nas praças públicas, sendo clara a falha no serviço por deixarem poste de iluminação pública energizado, o que provocou a descarga elétrica sofrida pela Autora. Presente o dano moral derivado do susto, sofrimento e trauma impostos à Autora pela inesperada descarga elétrica e conseqüente risco de lesão ou mesmo de morte. O valor da reparação deve observar a capacidade das partes, a potencialidade do dano e sua repercussão, sem perder de norte o princípio da razoabilidade. Valor fixado na sentença com acerto. Na responsabilidade extracontratual os juros de mora incidem do evento danoso, conforme orienta a Súmula nº 54 do E. Superior Tribunal de Justiça. Os índices dos juros de mora e da correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública ainda são objeto de discussão nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, portanto, melhor se aguardar eventual fase de execução do título judicial para determinar os índices aplicáveis. Honorários de advogado fixados corretamente. Recursos desprovidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2016

=====

[0081195-19.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 09/03/2016 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. DESCARGA ELÉTRICA RECEBIDA PELA AUTORA, ORA APELADA, AO SE APOIAR EM POSTE DE ILUMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA RÉ, ORA APELANTE, LOCALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA, DA QUAL RESULTOU FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO DA AUTORA, ORA APELADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA POR OMISSÃO ESPECÍFICA. ART. 37, § 6º, DA CF. COTEJO DO PRONTUÁRIO MÉDICO E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO NOSOCÔMIO, DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA OUVIDA E LAUDO PERICIAL CONFEREM VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA EXORDIAL PELA ORA APELADA. DEMONSTRADOS A FALTA DO DEVER DE CUIDADO - CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE -, A OMISSÃO DA RÉ, ORA APELANTE, O DANO E O NEXO CAUSAL. INOBSERVÂNCIA PELA RÉ DE REGRA MÍNIMA DE SEGURANÇA, SOBRETUDO, CONSIDERANDO QUE O LOCAL DOS FATOS É UMA PRAÇA PÚBLICA EQUIPADA COM BRINQUEDOS, AFIGURANDO-SE LOCAL OBVIAMENTE FREQUENTADO POR CRIANÇAS QUE DEMANDA CUIDADOS E VIGILÂNCIA REDOBRADOS NA MANUTENÇÃO DOS SEUS EQUIPAMENTOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA EXTRAPATRIMONIAL ADEQUADAMENTE FIXADA EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA VERBA EXTRAPATRIMONIAL. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/03/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/04/2016

=====

[0040979-89.2006.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 03/02/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. DESCARGA ELÉTRICA SUPOSTADA POR MENOR IMPÚBERE. LAUDO PERICIAL QUE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE CABOS ROMPIDOS SOBRE OS VARAIS DA REDE ELÉTRICA LOCALIZADOS NA ÁREA DE RECREAÇÃO DO CONDOMÍNIO ONDE RESIDE A VÍTIMA. NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA REDE DE TELEFONIA. NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO DA REDE EXTERNA. LESÃO CORPORAL SEM SEQUELAS FÍSICAS OU ALTERAÇÕES PSICOPATOLÓGICAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 333, INCISO II, DO CPC. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO CONSOANTE À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 116 (AVISO TJ Nº 52). JUROS DE MORA QUE DEVEM INDICIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/02/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/04/2016

=====

[0024983-54.2007.8.19.0021](#) - APELAÇÃO **1ª Ementa**

Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 11/03/2015 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATORIA. AUTOR VÍTIMA DE DESCARGA ELÉTRICA. REDE DE ALTA TENSÃO. OBRA IRREGULAR DE ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO ADMINISTRATIVO. DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CARACTERIZADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1- A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos causados em decorrência da exploração deste serviço. 2- Aplicação do artº 37, § 6º, da Constituição da República. 3- Dever da concessionária de realizar as manutenções necessárias a permitir que seus equipamentos estejam sempre em plenas condições. 4- Teoria do risco administrativo. 5- No nosso ordenamento jurídico vige o princípio da livre apreciação das provas, é o juiz que deve se convencer da verdade dos fatos, e decidir de acordo com o seu convencimento, ponderando sobre a qualidade e a força destas e dar uma solução jurídica ao litígio. 6- É o julgador quem está próximo das testemunhas e das partes e que certamente tem condições de avaliar se os depoimentos estão mais ou menos coerentes e mais próximos da verdade dos fatos. 7- O princípio da identidade física do juiz não possui caráter absoluto, tanto que a própria legislação processual o excepciona em diversas hipóteses, conforme art.132 do CPC. 8- O juiz, ao analisar as provas, não fica vinculado às conclusões do expert. 9- O laudo pericial não é o único elemento de convicção do juiz, que pode formar o seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos comprovados nos autos, conforme estabelecem os arts. 436 e 131 do CPC. 10- Inocorrência de cerceamento de defesa. 11- Autor foi vítima de descarga elétrica oriunda da rede de alta tensão que fica na parte frontal do imóvel o qual realizava obras de construção civil. 12- Responsabilidade objetiva que só se afasta em decorrência de fato exclusivo de terceiro ou da vítima. 13- Viga metálica para sustentação de telhado que ao ser elevada pelo Autor, encostou, ao que tudo indica, acidentalmente na rede de alta tensão ocorrendo à descarga elétrica. 14- Perícia conclusiva no sentido de que a falta de um profissional habilitado para a execução do serviço, o total desconhecimento das normas de segurança por parte das vítimas, a imperícia/imprudência das vítimas que executavam o serviço e aproximação e contato a uma rede energizada com objeto metálico, foram determinantes para a ocorrência do acidente. 15- Culpa exclusiva da vítima caracterizada. 16- Precedentes. 17- DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/03/2015

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 03.01.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br